



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

BALANÇO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL 2022 - RELATÓRIO PARCIAL¹ –

Trata o presente relatório da consolidação de dados e informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil ao longo de 2022.

Todas as informações a seguir apresentadas são públicas e foram produzidas a partir dos subsídios encaminhados pelos parceiros da rede ampliada de atores de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (DECRETO Nº 5.948/2006) E O III PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (DECRETO Nº 9.440/2018)

A pauta do enfrentamento ao tráfico de pessoas foi incorporada à agenda política brasileira em 2004, quando o Brasil aderiu formalmente ao “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças”, mais comumente conhecido como Protocolo de Palermo. Naquele momento, formou-se um amplo grupo de trabalho, composto por vários órgãos, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), ambas da Presidência da República; grupo esse que ficou encarregado de elaborar e, posteriormente, aprovar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), por meio do Decreto nº 5948/2006.

Desde sua aprovação, a PNETP instituiu no país, pela primeira vez, uma política de Estado que consolidou princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização deste crime organizado transnacional, além do atendimento às vítimas, implementando não só ações na área de justiça e segurança pública, mas também, na área de relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção

¹ Versão 17 de janeiro de 2023.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

da igualdade racial, trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da mulher, turismo e cultura.

Dado o caráter principiológico e orientador da PNETP, a forma escolhida pelo Estado Brasileiro para trazer maior concretude e eficácia aos princípios e diretrizes presentes no normativo foi através dos Planos Nacionais. O 1º Plano Nacional foi aprovado em 2008, com vigência de 2 (dois) anos; o 2º Plano Nacional em 2013, com vigência de 4 (quatro) anos; e, por fim, o 3º Plano Nacional, em 2018, também com vigência de 4 (quatro) anos.

O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi aprovado, em julho de 2018, por meio do Decreto nº 9.440/2018. O instrumento de gestão ficou formalmente vigente até julho/2022, porém, segue sendo um importante norteador das ações e projetos do Estado até que seja aprovado um novo plano nacional.

Ele teve como objetivos:

- a) ampliar e aperfeiçoar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas;
- b) fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- c) reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;
- d) capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- e) produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e
- f) sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

O III Plano foi distribuído em eixos temáticos (Gestão da política; Gestão da informação; Capacitação; Responsabilização; Assistência à vítima; e Prevenção e conscientização pública), os quais eram compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Ao longo de sua vigência, foram realizados 3 ciclos de monitoramento da execução das metas, os quais foram registrados na Plataforma Monitora 8.7 (monitora87.org). De acordo com a ferramenta, apesar de todos os desafios que perpassaram o período da pandemia, o plano teve mais de 60% de suas metas cumpridas ou parcialmente cumpridas.

Dentre as metas consideradas cumpridas, uma merece especial destaque, a Meta 2.1 - Desenvolver e implementar sistema integrado de informações sobre o tráfico de pessoas e o seu enfrentamento, com base nos sistemas específicos gerenciados por órgãos que registram informações relativas à temática. Com efeito, entre 2021 e 2022, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) trabalhou intensamente no desenvolvimento do Sistema de Informações de Tráfico de Pessoas (SISETP), cujo detalhamento será apresentado a seguir no documento.

Em 2023, deverá ser iniciado o processo de avaliação final do III Plano que, por sua vez, irá subsidiar o início do processo de elaboração do IV Plano Nacional.

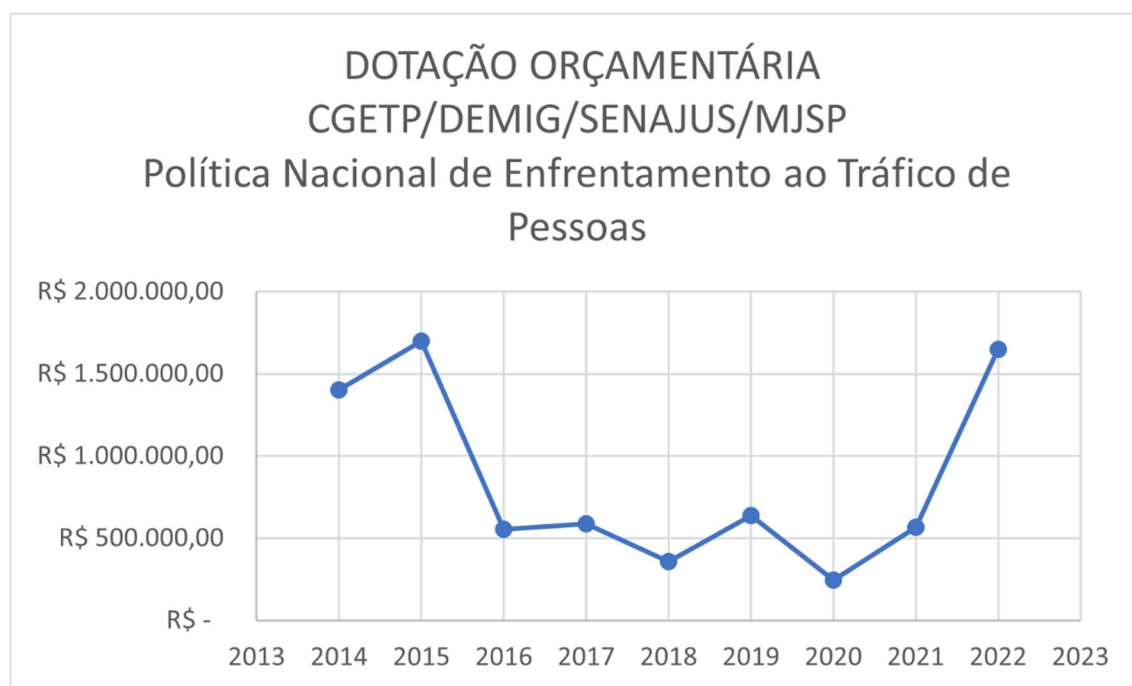
ORÇAMENTO/FINANCIAMENTO

Com relação ao orçamento/financiamento da política enfrentamento ao tráfico de pessoas, assim como as ações, os recursos orçamentários disponibilizados para a pauta, são pulverizados entre diferentes órgãos e entidades, muitas vezes não sendo possível chegar a uma consolidação integral de todo o recurso que é destinado à PNETP. Com efeito, as metas são implementadas por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e contarão com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

Ainda assim, vale registrar o orçamento que é destinado à Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, ressaltando que esse recurso é apenas uma **pequena parte de todo** o montante nacional que é alocado nas ações de ETP:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante



Além do orçamento do governo federal, os governos estaduais e até as organizações da sociedade civil complementam o financiamento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. A alocação desses recursos varia de estado para estado, sendo bastante influenciado pelo grau de institucionalização da política de ETP em cada um deles. Por exemplo, verifica-se que estados que conseguiram implementar seus Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, seus Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou outras estruturas similares, conseguem garantir mais disponibilização de recursos nos orçamentos estaduais.

Contudo, vale reforçar que o governo federal não exerce nenhum tipo de ingerência na alocação desses recursos por cada estado (autonomia dos entes federativos).

Atualmente, temos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas presentes em 16 Estados da Federação, a saber: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

REDE DE NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (NETP) E POSTOS AVANÇADOS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO AO MIGRANTE (PAAHM)

Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira, pode ser considerado um objetivo perene da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tendo, inclusive, sido reforçada no III Plano Nacional.

Tendo isso em vista, em 2022 foi lançado o Edital de Chamamento nº 02/2022, intitulado 'Fomento a Projetos de Fortalecimento e Expansão da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas'.

O objeto da Chamada Pública constituiu-se na seleção de projetos exclusivamente da Administração Pública Estadual e Distrital voltados ao fortalecimento e à expansão da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante – Programa Migrajus, Eixo: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a serem financiados com recursos da Secretaria Nacional de Justiça, a partir de 2022, com base no Plano Plurianual 2020-2023, abrangendo uma das seguintes iniciativas:

- iniciativas que visassem à expansão da Rede, por meio da implementação de novos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em estados que não disponham de tal estrutura ou a implementação de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante em estados que já possuam Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – **Lote 1**;
- iniciativas que visassem ao fortalecimento da Rede, por meio da reestruturação, ampliação e/ou consolidação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante existentes – **Lote 2**.

Após o cumprimento de todas as formalidades envolvidas no processo de seleção, foram escolhidas as 3 (três) propostas mais bem classificadas no certame:

Lote	Proponente	UF	Objeto
1	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano	PB	Implementar o Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Paraíba.
1	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul	MS	Implantar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Mato Grosso do Sul.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

2	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular	MA	Reestruturação do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Maranhão.
---	---	----	--

Dessa forma, verifica-se que, em 2022, foram criados 2 (dois) escritórios especializados de enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo um deles em localização estratégica (zona de fronteira seca).

Somando-se à rede já instalada, em 2023, teremos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas presentes em 18 Estados da Federação.

O crescimento e fortalecimento dessa rede, que é composta não apenas por Núcleos e Postos, mas também por diversos outros atores tanto no nível federal, quanto estadual e municipal, requer o aperfeiçoamento contínuo da coordenação interinstitucional. Nesse sentido, o Estado Brasileiro empreendeu e formalizou parcerias importantes ao longo de 2021/2022, as quais serão apresentadas a seguir.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (CONATRAP)

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) é órgão colegiado, vinculado administrativamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem a missão de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

São algumas das atribuições do CONATRAP, em matéria de enfrentamento ao tráfico de pessoas:

I - propor estratégias para a gestão e a implementação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

II - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - fomentar e fortalecer a expansão da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;

IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas;



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições;

Atualmente, o CONATRAP é integrado pelos seguintes membros:

a) Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

b) Ministério das Relações Exteriores;

c) Ministério da Cidadania;

d) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

e) três representantes de organizações da sociedade civil ou de conselhos de políticas públicas, que exerçam atividades relevantes e relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas (OSC atual: ASBRAD, Instituto Ecovida e 27 Million).

Em 2022, o CONATRAP seguiu fortalecendo seu mandato institucional e, dada sua importância, não teve seu decreto de criação revogado mesmo em face da transição governamental iniciada em dezembro de 2022/janeiro de 2023.

COORDENAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Dentre as ferramentas disponíveis para viabilizar a coordenação interinstitucional encontram-se os acordos de cooperação técnica.

O **acordo de cooperação** é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua **cooperação técnica**, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

Nesse sentido, foram firmados importantes acordos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas nos anos recentes, a saber:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Ano	Nº do ACT	Partícipe 1	Partícipe 2	Objeto	Data do início da vigência do Acordo	Data do fim da vigência do Acordo	Resultados Esperados Plano de Trabalho
2014	ACT nº 02/2015/GA B SNJ/SNJ (1º Termo Aditivo)	Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça	Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Guarda Municipal	Dar continuidade às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	09/09/2019	08/09/2023	
2019	ACT nº 02/2019	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ministério Público do Trabalho	O estabelecimento de parceria entre as partes para o uso, por usuários credenciados, da Plataforma de Monitoramento de Planos da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Monitora 8.7, gerenciada por cooperação internacional entre o Ministério Público do Trabalho e a Organização	30/07/2019	29/07/2023	



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

				Internacional do Trabalho), em prol da erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão Contemporânea, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil (Agenda 2030).			
2020	ACT nº 04/2020	Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça	Conselho Nacional de Justiça	Estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre o CNJ e a SENAJUS para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	03/08/2020	02/08/2023	a) Reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; b) Facilitar a troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas; c) Possibilitar a análise conjunta e a comparação de dados e informações existentes sobre tráfico de pessoas; d) Realizar ações conjuntas, quando necessárias, para o atendimento dos compromissos estabelecidos no presente Acordo.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

2021	ACT nº 03/2021/SE NAJUS/SNAS	Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça	Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social	Estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SENAJUS), e o Ministério da Cidadania, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SNAS), vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos termos do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, conforme	30/07/2021	29/07/2023	1) Melhor integração entre as políticas e ações do Ministério da Cidadania e do Ministério da Justiça e Segurança Pública com relação às vítimas de tráfico de pessoas; 2) Manutenção e ampliação do apoio estratégico, logístico, operacional e de consolidação de dados relacionados a ação de atendimento e integração socioeconômica da população alvo; 3) Fortalecimento das ações de apoio às vítimas do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, no âmbito dos Estados e Municípios com alta incidência do crime; 4) Desenvolvimento de orientações técnicas para gestores e equipes do SUAS e do Sistema de Justiça e Segurança Pública, relacionadas ao atendimento a violação de direitos do tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.
------	------------------------------	---	--	--	------------	------------	---



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

				especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.			
2021	ACT nº 04/2021/SE NAJUS/SAPS/SVS	Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça	Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde	Estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre a SENAJUS, a SAPS e a SVS para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.	04/08/2021	03/08/2024	1) Capacitação e sensibilização com gestores e profissionais do SUS quanto à temática do tráfico de pessoas, incluindo o fortalecimento da vigilância em saúde, referente à temática; 2) Produção técnica relacionada ao tema; 3) Campanha intersetorial no âmbito do SUS voltadas para a sensibilização quanto ao enfrentamento ao tráfico de pessoas; 4) Perfil sociodemográfico acerca das pessoas atendidas pelos equipamentos de saúde e devidamente notificadas no que diz respeito ao tráfico de pessoas; e 5) Fortalecimento das ações de vigilância em saúde voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.
2022	ACT nº 08/2022	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Conselho Nacional do Ministério Público	Estabelecimento de parceria entre os partícipes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de	22/11/2022	21/11/2025	1) maior sensibilização dos membros do Ministério Público sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas; 2) troca de dados, informações e experiências entre os partícipes sobre o tráfico de pessoas, que poderão servir de balizadores para ações



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

				ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.			futuras; e 3) realização de ações de conscientização pública e prevenção de forma coordenada entre os dois partícipes.
2022	ACT nº 052/2022	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Conselho Nacional De Justiça	Estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.	14/12/2022	13/12/2024	1) Maior sensibilização dos integrantes do Poder Judiciário Brasileiro sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial no eixo da repressão; 2) Compartilhamento de dados, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas, que poderão servir de balizadores para ações futuras; 3) Incremento de ações de conscientização pública e prevenção de forma coordenada entre as partes.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Ainda no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi firmado um termo aditivo ao Termo de Execução Descentralizada entre MJSP e Observatório das Migrações Internacionais (OBMIGRA), com vistas ao fortalecimento da PNETP em seu próximo ciclo no Brasil:

- Elaboração de subsídios ao processo de Avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Elaboração de subsídios ao processo de elaboração do IV Plano Nacional de Enfrentamento e Tráfico de Pessoas (proposta metodológica para a construção das diretrizes gerais para a construção do IV Plano Nacional);
- Estudos sobre a Responsabilização e Punição pelo Crime de Tráfico de Pessoas no Brasil, após a Lei nº 13.344/2016 (Metas 1.12, 4.1, 4.6, 4.8 e 6.9 do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas);
- Curso EaD para a formação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social na temática de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

Por sua vez, no âmbito de outros órgãos também foram estabelecidos mecanismos importantes de coordenação interinstitucional.

Por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça reportou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 120/2021, firmado em setembro de 2021, entre o CNJ e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), para estabelecer as áreas de cooperação entre as Partes, incluindo intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações conjuntas destinadas a aprimorar o conhecimento, por parte de juízes federais, estaduais e trabalhistas, sobre leis e políticas de imigração, tráfico humano, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados, bem como para pesquisa e compartilhamento de informações relevantes.

Em sede do referido Acordo de Cooperação Técnica, citam-se as seguintes ações:

- Publicação do "Compilado de Legislação - Tráfico de Pessoas e Crimes Conexos" (21307582);
- Publicação da Folha de Informação "Tráfico de Pessoas em Números: processos judiciais" (21307576);
- Capacitação para magistrados e servidores do Poder Judiciário baseada no "Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas", realizada em maio de 2022;
- Campanha publicitária multimídia "Brasil sem Tráfico Humano", lançada em julho de 2022, que se estendeu por todo mês de agosto;
- Treinamento para Treinadores realizado em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, nos



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- dias 23 a 26 de agosto de 2022, sobre “Prevenção e Persecução do Tráfico de Pessoas e Crimes Correlatos pelo Poder Judiciário”;
- Protocolo de Atividade Judicial sobre Tráfico de Pessoas e Crimes Correlatos, elaborado em agosto de 2022;
 - Relatório “Tráfico Internacional de Pessoas no Brasil: Crime em Movimento, Justiça em Espera”, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG, em 2022. O relatório apresenta um diagnóstico sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas. O diagnóstico abrange todo o território nacional, identificando o caminho percorrido pela notícia crime dentro do sistema de justiça a fim tanto de analisar as respostas oferecidas pelos órgãos judiciais como de verificar os tempos dos processos e eventuais problemas sistêmicos no fluxo e no desfecho das ações judiciais. O inteiro teor do Relatório segue em anexo (21307569);
 - Curso em EAD “Brasil sem tráfico humano”, dividido em quatro módulos para servidores do Poder Judiciário e magistrados pela plataforma CEAJUD/CNJ, com previsão para lançamento em fevereiro de 2023. O curso tem como objetivo promover o entendimento sistêmico sobre migração, tráfico de pessoas e crimes correlatos e a capacitação dos agentes do Sistema de Justiça e dos atores chave na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil;
 - Curso de Formação de Formadores “Prevenção e Persecução do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo na Justiça do Trabalho”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2023, em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

A coleta, registro e consolidação de dados sobre tráfico de pessoas representam um desafio importante não apenas para o Brasil, mas para a grande maioria de países que lidam com essa problemática.

As principais dificuldades enfrentadas com relação à coleta e registro de dados de TP no Brasil são:

- Manualidade: a manualidade no registro dos dados em algumas instituições ou a manualidade no momento de se gerar relatórios ainda é uma realidade e pode levar a problemas de validade/qualidade dos dados quantitativos;



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- Ausência de variáveis importantes: não há sistemas de informação capazes de registrar dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas adequadamente, ou que contemple as características detalhadas que constituem o crime;
- Diferença nos períodos de coleta: as instituições estão em descompasso temporal;
- Forma de apresentação dos dados inadequada: muitas instituições ainda fornecem, enquanto dados, números exatos em seus relatórios, enquanto o ideal para efeito de análise ou comparabilidade seriam as porcentagens ou as taxas, por exemplo, por X mil habitantes.
- Margem de erro: na quantidade de variáveis para explicar o fenômeno, os “não informados” ainda constituem numa grande parcela;
- Ausência de periodicidade no levantamento das informações: não há periodicidade na análise dos dados de tráfico de pessoas pelas próprias instituições.

No Brasil, a geração de conhecimento sobre o tráfico ainda é feita por meio de relatórios nacionais publicados pela Secretaria Nacional de Justiça, que compila os informes enviados pelos órgãos. Como cada órgão sistematiza a informação à sua maneira e com categorias próprias, o resultado do relatório não gera um dado unificado, mas sim um olhar sobre o fenômeno a partir das diversas instituições.

Já foram publicados 05 (cinco) relatórios que constam os dados de tráfico de pessoas registrados pelos órgãos que lidam com esse tipo de crime, como: Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, bem como dados dos canais de denúncia Disque 100 e Ligue 180. Os relatórios compreendem o período de 2005 a 2020, e estão disponíveis no site institucional do Ministério da Justiça (<https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>). Esses relatórios também versam sobre a dificuldade de se obter os dados e da deficiência de conexão. Os materiais podem ser acessados por meio dos links:

- **Dados de 2005 a 2011:** <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/relatorio-nacional-sobre-trafico-de-pessoas-dados-de-2005-a-2011.pdf>;
- **Dados de 2012:** <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-dados-2012.pdf>;
- **Dados de 2013:** <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-2013-final-14-08-2015.pdf>;



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- **Dados de 2014 a 2016:** <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>;
- **Dados de 2017 a 2020:** https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas_2017-2020.pdf.

Ciente da importância de uma sistematização mais adequada, o Brasil procurou refletir esse compromisso em seus normativos internos:

- Art. 10 da Lei de Tráfico de Pessoas (Lei nº 13.344/2016), que diz “o poder público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Eixo 2 do III Plano Nacional de ETP: 2.1. Desenvolver e implementar sistema integrado de informações sobre o tráfico de pessoas e o seu enfrentamento, com base nos sistemas específicos gerenciados por órgãos que registram informações relativas à temática.

Na esteira desse compromisso com dados de melhor qualidade, em 2021, por meio de parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Ministério da Justiça e Segurança Pública conseguiu viabilizar a contratação de um consultor/programador para desenvolver o protótipo de um Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (SISETP).

O desenvolvimento do sistema durou cerca de 22 meses, tendo sido iniciado em março de 2021 e concluído em dezembro de 2022. No momento em que este relatório é elaborado, o sistema encontra-se em fase final de absorção pela equipe de tecnologia da informação do MJSP, devendo ser finalmente lançada para utilização no início de 2023.

O SISETP será utilizado, inicialmente, por Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs), Postos de Atendimento Avançado e Humanizado para Migrantes (PAAHMs) e pela CGETP. O sistema permitirá o registro de informações detalhadas sobre as vítimas de tráfico de pessoas atendidas por esses equipamentos. Com efeito, serão registradas informações sobre: dados pessoais, quadro geral de saúde, perfil socioeconômico, detalhamento sobre o aliciamento e exploração, encaminhamentos de cada caso, entre outras informações. A partir de cada uma das variáveis presentes no sistema, será possível gerar relatórios estatísticos.

Dentre os inúmeros benefícios do SISETP, podemos elencar:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- Consolidar todas as informações sobre os atendimentos às vítimas de tráfico de pessoas e sobre contrabando de migrantes realizados por NETPs e PAAHMs;
- Gerar dados estatísticos sobre as vítimas de tráfico de pessoas e suas principais necessidades de atendimento;
- Gerar dados sobre os tipos de finalidade e as formas de aliciamento do tráfico de pessoas, melhorando a capacidade de resposta no enfrentamento ao crime;
- Cumprir a meta 2.1 do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Obter informações de qualidade sobre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;
- Gerar relatórios periódicos a partir das informações inseridas no sistema, fortalecendo as políticas públicas na temática;
- Promover e facilitar a comunicação protegida e segura entre os NETPs, PAAHMs e CGETP;
- Mapear quantidade e tipos de capacitações realizadas;
- Mapear quais ações de prevenção foram realizadas pelos NETPs, PAAHMs e CGETP;
- Disponibilizar manuais de usuários para garantir continuidade e sustentabilidade na utilização do sistema.

Por fim, a expectativa é que o sistema qualifique ainda mais a atuação do governo federal e dos governos estaduais/municipais no enfrentamento ao tráfico de pessoas, entendido em seus três pilares: prevenção, repressão e assistência à vítima.

Como o sistema começará a ser operado em 2023, ainda não é possível fornecer os dados que serão coletados pela ferramenta. Ainda assim, alguns dados relevantes foram reportados por órgãos parceiros.

No que concerne a dados sobre a judicialização do tráfico de pessoas (atualizações de 31/12/2022), constam na esfera federal, em andamento:

- 6 procedimentos extrajudiciais;
- 88 inquéritos policiais;
- 75 processos judiciais em 1ª instância; e
- 18 processos judiciais em 2ª instância.

Já com relação ao crime de redução à condição análoga à escravidão, constam, no site institucional (atualizações de 31/12/2022), em andamento na esfera federal:

- 67 procedimentos extrajudiciais;



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- 544 inquéritos policiais;
- 438 processos judiciais em 1ª instância; e
- 209 processos judiciais em 2ª instância.

Saliente-se que tais informações devem ser oportunamente atualizadas com os dados de 2023.

PROTEÇÃO/ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

A proteção e a assistências às vítimas de tráfico de pessoas configuram-se como um importante pilar tanto da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006) quanto da Lei de Tráfico de Pessoas (Lei nº 13.344/2016).

Decreto nº 5.948/2006

Art. 7º São diretrizes específicas de atenção às vítimas do tráfico de pessoas:

I - proteção e assistência jurídica, social e de saúde às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas;

II - assistência consular às vítimas diretas e indiretas de tráfico de pessoas, independentemente de sua situação migratória e ocupação;

III - acolhimento e abrigo provisório das vítimas de tráfico de pessoas;

IV - reinserção social com a garantia de acesso à educação, cultura, formação profissional e ao trabalho às vítimas de tráfico de pessoas;

V - reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas;

VI - atenção às necessidades específicas das vítimas, com especial atenção a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional ou outro status;

VII - proteção da intimidade e da identidade das vítimas de tráfico de pessoas; e

VIII - levantamento, mapeamento, atualização e divulgação de informações sobre instituições governamentais e não-governamentais situadas no Brasil e no exterior que prestam assistência a vítimas de tráfico de pessoas.

Lei nº 13.344/2016

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;
 - II - acolhimento e abrigo provisório;
 - III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;
 - IV - preservação da intimidade e da identidade;
 - V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;
 - VI - atendimento humanizado;
 - VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.
- § 1º A atenção às vítimas dar-se-á com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.
- § 2º No exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status.
- § 3º A assistência à saúde prevista no inciso I deste artigo deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica da vítima.

A assistência à uma vítima de tráfico de pessoas não se esgota no atendimento e na provisão das necessidades imediatas ou emergenciais das vítimas, ela se estende por meio de uma articulação intersetorial, que se transversaliza no conjunto das políticas públicas, com o intuito de atender a integralidade de direitos do sujeito e assegurar-lhe sua cidadania. Esse atendimento demanda uma base teórico-metodológica para a implementação de intervenções mais complexas por uma equipe responsável, além de ações de integração e articulação com a rede local.

Partindo desse pressuposto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), iniciou em 2021 um projeto para a construção de um fluxo nacional de atendimento às vítimas de tráfico. A ideia inicial era construir um protocolo que pudesse ser utilizado por todas as unidades da federação. A medida que o projeto foi se desenvolvendo, a partir de processos de escuta dos atores da rede de enfrentamento, em especial dos Núcleos de ETP e dos Postos Avançados, considerando o atual estágio de implementação da Política Nacional e, principalmente, a extensão continental do Brasil e as diferenças encontradas em cada



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

estado/região, chegou-se à conclusão que o mais efetivo seria fomentar o desenvolvimento de fluxos estaduais/regionais de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, levando em consideração as particularidades locais e regionais, mas baseando-se em padrões mínimos de atuação. Foi assim que, em 2022, foi lançada a **'Cartilha de Orientação para a Construção de Fluxos de Atendimento a Vítimas de Tráfico de Pessoas'**.

As orientações apresentadas na cartilha têm como objetivo fortalecer o planejamento e desenvolvimento de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas. O desenvolvimento desses fluxos tem como objetivo proporcionar um encaminhamento mais especializado e sistematizado a vítimas e sobreviventes do crime de tráfico de pessoas. Espera-se que o material seja usado para apoiar gestores(as) públicos estaduais e municipais e organizações da sociedade civil na elaboração de fluxos locais e regionais. É importante que o fluxo reflita a realidade local, mas também apoie e formalize a integração eficaz da rede de atendimento e uma melhor articulação entre os atores envolvidos na identificação, encaminhamento e proteção às vítimas de tráfico de pessoas, procurando sistematizar os fluxos já existentes e mapear possibilidades e caminhos para que a eficácia dos encaminhamentos seja garantida, sempre amparando-se na rede do Sistema Único da Assistência Social e nas instituições e organizações locais e regionais que subsidiam, apoiam e complementam o atendimento.

Posteriormente ao lançamento da cartilha, toda a rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante foi capacitada em uma oficina, realizada em Brasília/DF, em maio de 2022.

Ainda no quesito construção de fluxos nacionais e considerando que o trabalho escravo é uma das finalidades do tráfico de pessoas, vale mencionar também o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo tem como objetivo proporcionar um atendimento mais especializado e sistematizado às vítimas resgatadas, por meio de articulação eficaz da rede de atendimento, incluindo o encaminhamento à rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o retorno ao local de origem aos que assim desejarem, por meio de uma melhor comunicação entre os atores, ganho de eficácia no fluxo de processos, equalização do conhecimento e do modo de atuação da rede, além do suporte dado às vítimas para o retorno ao local de origem.

O instrumento é resultante de uma ação conjunta entre a Comissão Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo (CONATRAE) e as Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (Coetraes), e foi elaborado com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Ele foi idealizado no âmbito do V Encontro Nacional das Coetraes, realizado no ano de 2018 em Ilhéus (BA). Na ocasião, foi criado um Grupo de Trabalho com instituições públicas e sociedade civil para a elaboração do material.

Em 2019, o instrumento começou a ser formulado, com o apoio da OIT no processo de articulação política com os órgãos, no alinhamento interinstitucional e na realização de oficinas do Grupo de Trabalho. Em 2020, o trabalho foi finalizado e o fluxo publicado.

Desde então, o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo vem sendo amplamente divulgado pelo MMFDH, bem como implementado em diversos estados.

Paralelamente a esse trabalho de formulação de fluxos locais ou nacionais, foi desenvolvido também em parceria com a OIM um **Protocolo de Escuta Qualificada de Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas**.

O documento foi elaborado no âmbito do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Meta 3.5 - Realizar atividades de sensibilização e capacitação voltada à rede ampliada de atores e instituições que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas sobre: (i) a escuta qualificada das vítimas e outras fontes importantes sobre casos de tráfico de pessoas).

O objetivo geral da iniciativa foi fornecer um documento-base de orientação sobre escuta qualificada de vítimas de tráfico de pessoas, que se atentasse às especificidades dos grupos mais vulneráveis a esse crime. Ele é voltado a todos os atores da rede de enfrentamento.

Na esteira desse protocolo, também foram realizadas uma série de capacitações com esse foco.

ABRIGAMENTO E SERVIÇOS A VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

No Brasil, as ofertas dos serviços de assistência social são operacionalizadas por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS é um modelo de organização e de gestão que articula municípios, Estados, Distrito Federal e a União, e envolve instâncias de participação e de controle social (os conselhos de assistência social), bem como uma rede privada de entidades e organizações da assistência social. O SUAS organiza as suas ofertas por níveis de complexidade do processo de proteção social: básica e especial (de média e alta complexidade). Para cada nível são disponibilizadas determinadas ofertas, incluindo serviços de caráter continuado, estabelecidos de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

A Proteção Social Básica (PSB) é o primeiro nível de proteção do SUAS. Tem como objetivo prevenir situações de vulnerabilidade, riscos e violações de direitos nos territórios. As ofertas da PSB buscam fortalecer as relações (familiares e comunitárias), promover o protagonismo e a socialização das pessoas e famílias atendidas e ampliar o acesso a bens e serviços das diversas políticas públicas que contribuam para a melhoria de suas condições de vida.

Já as ofertas da Proteção Social Especial (PSE) têm por objetivo atender situações de risco pessoal e social e de violações de direitos de indivíduos e famílias, como violência, maus-tratos, abandono, tráfico de pessoas, situação de rua, discriminações, entre outras. As intervenções nesses casos exigem maior especialização e se organizam em dois níveis, de acordo com o grau de agravamento decorrente da violação de direitos: média e alta complexidade.

- PSE de Média Complexidade: compreende as ofertas especializadas para atender as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.
- PSE de Alta Complexidade: visa garantir proteção integral àqueles com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, circunstâncias que demandam atendimento temporário em serviços de acolhimento.

A principal referência da PSE são os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Os CREAS são equipamentos públicos de abrangência municipal ou regional e funcionam como pontos de referência nos territórios da oferta de trabalho social especializado para pessoas e famílias em situação de violação de direitos. Implantado pelos municípios, pelo Distrito Federal ou pelos estados (no caso de CREAS Regional), o CREAS oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Também são unidades de atendimento da PSE: os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e para pessoas idosas em situação de dependência de cuidados (Centro-Dia), e, ainda, as unidades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade que ofertam serviços de acolhimento e se organizam em distintas modalidades.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

QUADRO SÍNTESE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Proteção Social Básica		<ol style="list-style-type: none">1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);3. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none">1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);2. Serviço Especializado em Abordagem Social;3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade;4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
Proteção Social Especial	Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none">6. Serviço de Acolhimento Institucional;<ol style="list-style-type: none">6.1 abrigo institucional;6.2 Casa-Lar;6.3 Casa de Passagem;6.4 Residência Inclusiva7. Serviço de Acolhimento em República;8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;9. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Fonte: Guia de Atendimento a Migrantes Internacionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). OIM, 2022.

O atendimento aos migrantes é garantido em todos os níveis de proteção, de acordo com as demandas e as necessidades apresentadas, sem qualquer distinção. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais não tem um serviço específico de atendimento a migrantes, nem tampouco específico a vítimas de tráfico de pessoas.

Conforme mencionado acima, os serviços de acolhimento compõem a PSE de Alta Complexidade do SUAS, cujas ofertas são voltadas às pessoas que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que precisam ser afastadas do convívio familiar como forma de garantir a sua proteção integral.

Esses serviços são organizados de acordo com o ciclo de vida das pessoas (infância, adolescência, juventude, fase adulta ou velhice) ou condição em que estão



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

(situação de rua, desabrigados ou desalojados por emergência ou calamidades públicas, por exemplo). As modalidades de acolhimento e as unidades de oferta estão organizadas de acordo com o público atendido, sejam de natureza pública-estatal ou não estatal.

Público	Serviço	Unidade de oferta	
Criança e adolescente	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	Casa lar
	Serviço de acolhimento em família acolhedora	Unidades de referência da PSE e residências das famílias acolhedoras	
Jovens (18 a 21 anos)	Serviço de acolhimento em república	República	
Jovens e Adultos com deficiência	Serviço de acolhimento institucional	Residência inclusiva	
Adultos e famílias	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	Casa de Passagem
	Serviço de acolhimento em república	República	
Mulheres em situação de violência	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	
Pessoas idosas	Serviço de acolhimento institucional	Abrigo institucional	Casa Lar
	Serviço de acolhimento em república	República	

Fonte: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

Fonte: Guia de Atendimento a Migrantes Internacionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). OIM, 2022.

De acordo com a Planilha Censo SUAS_Unidades de Acolhimento_Base de Dados, atualizada em 24 de outubro de 2022, foram contabilizadas 6.381 Unidades de Acolhimento cadastradas, sendo 177 Estaduais e 6.204 Municipais. Desse total, temos a seguinte distribuição:

Tipo de Unidade de Acolhimento	Quantidade	Quem fornece
Abrigo institucional	2215	Governamental: 1245 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 970



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)	1907	Governamental: 165 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 1742
Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados	87	Governamental: 46 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 41
Abrigo institucional/Casa de passagem para população de rua	677	Governamental: 272 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 405
Abrigo para famílias desabrigadas/desalojadas vítimas de desastres	18	Governamental: 11 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 7
Casa de Passagem	6	Governamental: 4 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 2
Casa-lar	825	Governamental: 400 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 425
Outro	266	Governamental: 79 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 187
República	23	Governamental: 17 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 6
República para adultos em processo de saída das ruas	57	Governamental: 7 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 50
República para Jovens	57	Governamental: 18 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 39
Residência inclusiva	243	Governamental: 70 Não Governamental/Organização da Sociedade Civil: 173
Total	6381	

Fonte: Censo SUAS / Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Um passo importante para possibilitar o acesso das famílias migrantes a programas sociais, em especial, é a sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). O Cadastro Único é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda residentes no território nacional. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população. Além disso, o Cadastro Único também é utilizado para seleção de beneficiários de mais de 20 programas sociais, então é fundamental que todas as famílias migrantes com perfil de baixa renda sejam cadastradas. O



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

cadastro é realizado exclusivamente pelos municípios, por meio dos CRAS ou outros postos de cadastramento específicos.

A partir da inscrição no Cadastro Único, as famílias migrantes podem acessar diversos programas e benefícios sociais do Governo Federal, estadual ou municipal, desde que atendam aos critérios específicos de cada programa. Assim, as famílias migrantes também poderão acessar outras ações e programas sociais, por exemplo:

- Programa Auxílio Brasil: é um programa de transferência direta e indireta de renda, destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Além de garantir uma renda básica a essas famílias, o programa busca integrar políticas públicas, simplificar a cesta de benefícios e estimular a emancipação dessas famílias para que alcancem autonomia e superem situações de vulnerabilidade social;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC): benefício individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família;
- Auxílio- inclusão: foi criado para apoiar e estimular a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O benefício é pago todo mês, no valor de meio salário-mínimo, à pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que ingressar no mercado de trabalho;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Carteira do Idoso;
- Identidade Jovem (ID Jovem);
- Programa Casa Verde e Amarela.

Por fim, vale explicar um pouco sobre a relação entre os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e o Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Ambos são equipamentos que compõem a rede estadual, contudo, exercem atribuições distintas.

Segundo a Portaria SNJ nº 31/2009, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados, os Núcleos têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, e serão implementados em



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

parceria entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, e os governos estaduais.

Portaria SNJ nº 31/2009

Art. 2º Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

II - Operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - Fomentar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas. (Redação dada ao inciso pela Portaria SNJ nº 41, de 06.11.2009, DOU 09.11.2009)

V - Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

VI - Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

VII - Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

VIII - Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

IX - Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

X - Potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;

XI - Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

XII - Impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

XIII - Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;

XIV - Prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitado;

XV - Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

XVI - Articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município

Por sua vez, compete aos CREAS oferecer serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários.

Verifica-se, portanto, que são atribuições distintas, porém complementares. Os Núcleos devem trabalhar em articulação muito próxima com os CREAS, mas também com outros atores da rede local para garantir um atendimento integral às vítimas de tráfico de pessoas.

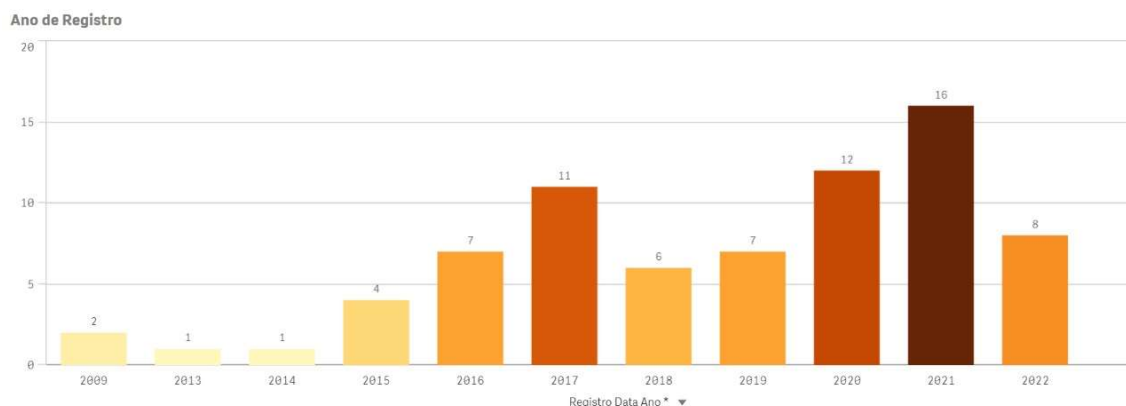
CONCESSÃO DE RESIDÊNCIA A VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS (PORTARIA MJSP Nº 87/2020)

A Portaria MJSP nº 87/2020, publicada em 24 de março de 2020, dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Reconhecendo a vulnerabilidade das vítimas, a portaria flexibilizou requisitos normalmente exigidos de imigrantes em outras condições.

De acordo com dados fornecidos pela Divisão de Registro Migratório da Polícia Federal, em 2021, foram concedidas 16 (dezesesseis) autorizações de residência com base na referida portaria. Por sua vez, em 2022, foram concedidas apenas 8 (oito).



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante



Fonte: Divisão de Registro Migratório da Polícia Federal.

Com relação à repatriação, a ONG Asbrad, em parceria com a LATAM- Programa Avião Solidário, apoiou o retorno seguro de 06 vítimas do tráfico de pessoas. Sendo 1 migrante, retornada para o México e 5 brasileiros retornados do exterior: sendo 1 do Uruguai e 4 do Camboja.

PREVENÇÃO/CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA

O eixo 'Prevenção' trata das iniciativas voltadas à disseminação de informações qualificadas sobre o fenômeno do tráfico de pessoas e seu enfrentamento. Busca, sobretudo, a produção e difusão de materiais orientadores à sociedade em geral e aos agentes do Estado que lidam com a temática. Nesse sentido, se insere a Semana Nacional de Mobilização em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a Campanha do Coração Azul.

O dia 30 de julho foi instituído como Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pela Lei nº 13.344/2016. Anualmente, na semana que compreende esse dia, ações de grande visibilidade para o alerta contra o tráfico de pessoas são realizadas em diversos países pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e pelos Estados que aderiram à Campanha Coração Azul.

O Brasil aderiu à campanha em março de 2013, comprometendo-se a fomentar a difusão de informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) entre os mais diversos estratos da sociedade brasileira, de forma a divulgar boas práticas, promover a sua prevenção e o incremento da justiça criminal. Dentre os objetivos da Semana Nacional de Mobilização, podemos citar:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- a) Ampliar o conhecimento e a mobilização da sociedade, das instituições públicas e privadas e das redes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- b) Ampliar a participação da sociedade civil e indivíduos;
- c) Divulgar e dar visibilidade às ações nacionais desenvolvidas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e
- d) Difundir a Campanha Coração Azul da ONU, como plataforma global para prevenção e ETP.

A realização da 8ª Semana Nacional de Mobilização (8ª SM) em 2022, aconteceu, principalmente, no período de 25 a 29 de julho.

Ainda com limitações geradas pela pandemia da COVID-19, e por se tratar de ano eleitoral os parceiros se viram diante de um desafio para conseguir realizar as ações de sensibilização/conscientização e lançaram mão de diversas alternativas criativas e inovadoras para conseguir atingir os objetivos definidos para o ano corrente. Foram realizadas atividades presenciais e virtuais, que superaram as expectativas de alcance e visibilidade, democratizando os conhecimentos, compartilhando os saberes e conscientizando amplamente a população.

As campanhas nacionais buscam oferecer informações à sociedade sobre o tráfico de pessoas para que os indivíduos possam se proteger, estar mais bem informados e conhecer a rede de enfrentamento e canais de denúncia para estas situações.

Estima-se que, dentre todas as atividades presenciais e a distância realizadas durante a 8ª Semana de Mobilização, tenha sido alcançado um público de, aproximadamente, 77.000 pessoas, conforme relatório preliminar da 8ª SM.

Também no eixo da prevenção/conscientização, a ONG Asbrad, uma das representantes da sociedade civil no CONATRAP, reportou as seguintes iniciativas:

- Realização da Websérie sobre tráfico de pessoas no Brasil, em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), alcançando 30 mil visualizações no canal do Youtube;
- Apoio à veiculação da Campanha Expectativa x Realidade com a disseminação de vídeos informativos para prevenção ao tráfico de pessoas em aeroportos do Brasil (Projeto Liberdade no Ar), também em parceria com o Ministério Público do Trabalho;
- Programa na Mão Certa, em parceria com a *Childhood Brasil*, realizou capacitações para equipe de funcionários e tripulantes que atuam no aeroporto de Viracopos.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Por fim, foram elaboradas algumas importantes publicações que tem por objetivo difundir conhecimentos sobre o tráfico de pessoas, seja entre a população em geral, seja entre os agentes do Estado que atuam em seu enfrentamento:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Título publicação	Organizadores	Descrição
Documento Técnico Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Profissionais de Saúde	MJSP MS	O manual, elaborado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde, busca orientar profissionais de saúde do SUS a lidar com casos de tráfico de pessoas, trazendo informações sobre sinais e sintomas típicos das vítimas, canais de denúncia e dicas para atendimento.
Boletim Epidemiológico de Tráfico de Pessoas	MJSP MS	A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/MJSP) e o Ministério da Saúde lançaram em dezembro de 2022 o primeiro Boletim Epidemiológico de Tráfico de Pessoas. O material é destinado aos possíveis interessados no tema, bem como aos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) que atuam diretamente no atendimento a possíveis vítimas de tráfico de pessoas e objetiva aprimorar a prestação de serviços através do devido (re)conhecimento das situações de tráfico de pessoas quando do exercício profissional.
Cartilha de Orientação para a Construção de Fluxos de Atendimento a Vítimas de Tráfico de Pessoas	MJSP OIM	Lançada em maio de 2022, a “Cartilha de Construção de Fluxos de Atendimento a Vítimas de Tráfico de Pessoas” é produto de uma série de consultas realizadas no último ano com os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs). O material apresenta diretrizes e boas práticas para que os núcleos estaduais organizem o atendimento multiagencial às vítimas brasileiras e migrantes, em especial venezuelanas. O guia apresenta 14 passos para a estruturação de um fluxo local eficiente, que deve integrar ao menos cinco etapas: denúncia, enfrentamento, resgate, pós-resgate e atendimento às vítimas. Como dependem de múltiplas organizações, os fluxos de atendimento são complexos e se concretizam de maneira diferente em cada rede local.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas	MJSP MMFDH OIM	<p>Este Protocolo de Escuta Qualificada de Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas é fruto de uma parceria entre a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/ MJSP) e a Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (CGCTE/MMFDH).</p> <p>O objetivo geral da iniciativa é fornecer um documento-base de orientação sobre escuta qualificada de vítimas de tráfico de pessoas, que se atente às especificidades dos grupos mais vulneráveis a esse crime. Ele é voltado, portanto, a todos os atores da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, experientes ou novatos, que busquem aprimorar suas habilidades no que tange a uma abordagem mais humanizada em seus atendimentos e procedimentos extrajudiciais ou judiciais.</p> <p>O documento foi elaborado no âmbito do escopo do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto n.º 9.440/2018) que possui 58 metas distribuídas em seis eixos temáticos: 1) gestão da política; 2) gestão da informação; 3) capacitação; 4) responsabilização; 5) assistência à vítima; e 6) prevenção e conscientização pública. Em especial, destacam-se as metas 3.5, que prevê a realização de atividades de sensibilização e capacitação da rede ampliada de atores que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas sobre escuta qualificada das vítimas; e 6.2, que trata do desenvolvimento de parâmetros para a escuta qualificada de grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas.</p>
Manual para Prevenção ao Contrabando de Migrantes	MJSP OIM	O manual, que contou com a colaboração técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal e da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

		<p>Contrabando de Migrantes, buscará servir de instrumento para o processo de governança migratória na Tríplice Fronteira do Brasil com Paraguai e Argentina.</p> <p>Foi desenvolvido no âmbito do programa regional Eurofront, financiado pela União Europeia e implementado em quatro fronteiras terrestres da América Latina.</p>
Cartilha "Tráfico de Pessoas: Conhecer para Prevenir"	MMFDH	<p>No 2º semestre de 2021, o MMFDH lançou virtualmente a Cartilha "Tráfico de Pessoas: Conhecer para Prevenir". Trata-se de cartilha informativa sobre conceito e orientações para atendimento em casos de identificação de caos de tráfico de pessoas.</p>
Aplicativo "Guia de Direitos e Serviços no Brasil"	MMFDH OIM	<p>O MMFDH lançou o aplicativo "Guia de Direitos e Serviços no Brasil", visando facilitar o acesso da população a informações e orientações sobre direitos, serviços e políticas públicas disponíveis no país. O aplicativo possui uma interface intuitiva, que possibilita acesso rápido a mais de 100 tópicos de informação sobre temas de Regularização Migratória, Documentação, Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Renda, Educação, Saúde e Proteção. Seu conteúdo inclui ainda orientações práticas sobre como e onde acessar os serviços e equipamentos públicos relacionados aos direitos garantidos pela legislação brasileira. Há ainda uma seção com orientações sobre os principais canais de ajuda do Brasil, incluindo o Disque Direitos Humanos (Disque 100), e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, ambos do MMFDH. Outra funcionalidade da ferramenta é um mapa interativo, georreferenciado, com a marcação de pontos de interesse para a população, incluindo equipamentos de assistência social, unidades de saúde, escolas e postos da Polícia Federal. O aplicativo está disponível em português e espanhol, com previsão de inclusão futura de outros idiomas. Ele poderá ser baixado para aparelhos do sistema Android por meio da Play Store e, em breve, estará disponível também para outras plataformas. Link de acesso: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mmfdh.guiadireitoseservicos</p>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Cartilha de Direitos Humanos para Ucrânicos Migrantes e Refugiados no Brasil	MMFDH OIM	Em junho de 2022, o MMFDH, em parceria com a OIM e organizações da sociedade civil envolvidas com acolhimento de ucranianos no país, lançou a "Cartilha de Direitos Humanos para Ucrânicos Migrantes e Refugiados no Brasil". A cartilha busca oferecer informações sobre direitos que migrantes e refugiados possuem no país, de forma a apoiar a promoção e proteção dos direitos humanos dessa população que pode se encontrar em situação de vulnerabilidade em seus processos de deslocamento e de integração social, dando também enfoque de gênero, de orientação sexual e de garantia de direitos de crianças e adolescentes.
Cartilha de Direitos Humanos para Afegãos Migrantes e Refugiados no Brasil	MMFDH OIM	Em junho de 2022, o MMFDH, lançou a "Cartilha de Direitos Humanos para Afegãos Migrantes e Refugiados no Brasil". A cartilha contém as principais informações sobre seus direitos, como acessá-los, onde realizar denúncias em caso de violações, além de conter informações sobre o que saber para evitar o tráfico de pessoas no processo de deslocamento de migrantes e refugiados, dando também enfoque de gênero, de orientação sexual e de garantia de direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo a política de proteção do Governo Federal.
Guia de Orientação em Direitos Humanos para Pessoas do Afeganistão do Brasil	MMFDH OIM	Em junho de 2022, o MMFDH, em parceria com a OIM, lançou o "Guia de Orientação em Direitos Humanos para Pessoas do Afeganistão do Brasil". O guia fornece informações que orientam os migrantes recém-chegados e aqueles que estão vindo para o país, com informações qualificadas e que facilitem o processo de adaptação e integração no Brasil. Além de fornecer informações básicas sobre a geografia, a língua, a cultura, a alimentação e a economia brasileiras, instrui sobre os direitos de regularização migratória, reconhecimento da situação de refugiado, naturalização; direitos das crianças, das mulheres, da população idosa, da população LGBT, das pessoas com deficiência; sobre trabalho, renda e direitos trabalhistas, sobre os direitos de acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social. Também orienta a reconhecer violações de direitos, e



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

		como e em quais órgãos e canais as denúncias devem ser levadas. A cartilha contém as principais informações sobre seus direitos, como acessá-los, onde realizar denúncias em caso de violações, além de conter informações sobre o que saber para evitar o tráfico de pessoas no processo de deslocamento de migrantes e refugiados, dando também enfoque de gênero, de orientação sexual e de garantia de direitos de crianças e adolescentes, fortalecendo a política de proteção do Governo Federal.
Guia de Orientación En Derechos Humanos voltado a Venezuelanos no Contexto da Resposta Humanitária do Brasil	MMFDH OIM	Lançado em junho de 2019, mas com divulgação continuada, o MMFDH, em parceria com a OIM, lançou o "Guia de Orientación En Derechos Humanos voltado a Venezuelanos no Contexto da Resposta Humanitária do Brasil". O guia fornece informações que orientam os imigrantes venezuelanos, com informações qualificadas e que facilitem o processo de adaptação e integração no Brasil. Além de instruir sobre os direitos de regularização migratória, acesso a serviços públicos, direitos das crianças e adolescentes, das mulheres, da população idosa, da população LGBT, das pessoas com deficiência; sobre trabalho, renda e direitos trabalhistas, sobre os direitos de acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

PERSECUÇÃO/RESPONSABILIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.344/2016)

No Brasil, encontra-se em vigor a Lei nº 13.344/2016 (Lei de Tráfico de Pessoas), promulgada em outubro de 2016, que revogou os artigos 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro (CPB) e criou o artigo 149-A, com o objetivo de adequar a legislação doméstica ao Protocolo de Palermo. Com efeito, antes da edição da referida lei, o tráfico de pessoas no Brasil estava ligado apenas à prostituição e à exploração sexual.

No citado normativo, o crime ganhou maior amplitude, passando a compreender não apenas a exploração sexual, mas também a remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à de escravo, qualquer tipo de servidão e a adoção ilegal.

O artigo 149-A do CPB também prevê os meios e as formas pelos quais a vítima é traficada - coação, ameaça, emprego de violência, fraude ou abuso - como elementos do tipo penal, e não apenas como agravantes da pena:

“Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.”

Organizado em três eixos (prevenção, proteção à vítima e repressão), o marco legal, além de ampliar o rol de finalidades do crime de tráfico de pessoas, trouxe outro importante avanço referente ao eixo da proteção. A lei prevê assistência jurídica, social, trabalho e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à revitimização da pessoa e atendimento humanizado.

Durante o período analisado, não houve nenhum tipo de alteração na Lei nº 13.344/2016.

Nos dados e informações recebidos dos órgãos parceiros que atuam na responsabilização/persecução penal, não foram reportados, em 2022, casos de tráfico de pessoas que envolvessem a participação de funcionários/autoridades cúmplices do crime.

Com relação a dados e estatísticas judiciais envolvendo o crime de tráfico de pessoas, o Conselho Nacional de Justiça reportou o lançamento do Relatório “Tráfico Internacional de Pessoas no Brasil: Crime em Movimento, Justiça em Espera”, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a OIM, em 2022. O relatório apresenta um diagnóstico sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro na repressão do tráfico internacional de pessoas. O diagnóstico abrange todo o território nacional, identificando o caminho percorrido pela notícia crime dentro do sistema de justiça a fim tanto de analisar as respostas oferecidas pelos órgãos judiciais como de verificar os tempos dos processos e eventuais problemas sistêmicos no fluxo e no desfecho das ações judiciais. O inteiro teor do Relatório e da Folha de Informação “Tráfico de Pessoas em Números: processos judiciais” seguem em anexo.

Por sua vez, o Ministério Público Federal relatou a atuação do Grupo de Apoio de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Câmara Criminal do MPF, formado por membros que prestam apoio aos demais procuradores, sempre que solicitado.

Além disso, os integrantes desse grupo participam, quando os procuradores naturais não podem fazê-lo, das Operações dos Grupos Móveis de Fiscalização. Nesse contexto, dentre dezenas de Operações em que o MPF participou, destacam-se:

- Operação Resgate, em 2021, que efetuou 128 fiscalizações distribuídas em 22 estados brasileiros e no DF, com resgate de 136 trabalhadores em condições análogas às de escravo, sendo cinco imigrantes e oito crianças e adolescentes.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- Operação Resgate II, em 2022, tratando-se da maior ação conjunta no país com a finalidade de combater o trabalho análogo à escravidão e o tráfico de pessoas, integrada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF). Nesta, houve participação ativa de 100 auditoras e auditores fiscais do Trabalho, 150 policiais federais, 80 policiais rodoviários federais, 44 procuradoras e procuradores do Trabalho, 12 defensoras e defensores públicos federais e 10 procuradoras e procuradores da República, tendo sido resgatadas mais de 340 pessoas em situação análoga à escravidão, dentre os quais avalia-se que cerca de 149 também teriam sido vítimas de tráfico de pessoas.

Além do resgate de trabalhadores, tais operações têm o objetivo de verificar o cumprimento das regras de proteção ao trabalho; permitir a coleta de provas para responsabilizar – nas esferas administrativa, cível e criminal – os responsáveis pela exploração dos trabalhadores; e assegurar a reparação dos danos individuais e coletivos causados aos resgatados.

Ainda em relação ao tráfico de pessoas para fins laborais, destaca-se também a criação pelo Ministério Público Federal do Brasil e o Ministério Público do Paraguai de duas **Equipes Conjuntas de Investigação (ECI)** relativas a caso de aliciamento e exploração de indígenas brasileiros em fazendas de produção maconha no Paraguai, em situação análoga à escravidão. A primeira, criada em 2018, foi a primeira a ser firmada para fins de investigação de caso de tráfico de pessoas na América do Sul e permaneceu vigente até 2020. A segunda foi criada em 2020, já de acordo com o novo Acordo Quadro do Mercosul e vigeu até outubro de 2022, sendo que, logo após o seu encerramento, houve a deflagração da Operação Ceuci Mirim, originada a partir das investigações realizadas em seu âmbito, com o cumprimento, em novembro de 2022, de oito mandados de busca e apreensão em cinco cidades de Mato Grosso do Sul.

Além disso, houve participação efetiva do MPF na Operação Turquesa IV, coordenada pela Polícia Federal no território brasileiro, entre os dias 28/11 e 2/12/2022. Tal Operação trata-se de ação multilateral internacional em parceria com a INTERPOL, destinada ao enfrentamento dos crimes de promoção de migração ilegal (contrabando de migrantes), tráfico de pessoas e outros delitos conexos. No mais, em 25 de fevereiro de 2021, foi criado um Grupo de Trabalho (GT) Intercameral sobre tráfico de pessoas associado à corrupção, das 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, com a participação da Secretaria de Cooperação Internacional e da Procuradoria Federal dos direitos do Cidadão. Com atuação entre 2021 e 2022, nesse GT, foram produzidas:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

1) campanhas de conscientização, no âmbito interno e externo alertando sobre a correlação entre a corrupção e o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração laboral, adoção ilegal, tráfico de órgãos e exploração sexual, inclusive com destaque para a questão do sextorsão (produção de carrossel no Instagram; série de reportagens veiculadas nacionalmente no Quadro Interesse Público, da TV Justiça; e “teasers”, esses últimos para a conscientização interna dos membros)

2) Nota Técnica sugerindo à 2ª e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a orientação aos procuradores que estejam atuando em casos envolvendo contrabando de migrantes e tráfico de pessoas, tenham sempre um olhar voltado para a corrupção, de modo a institucionalizar a relação corrupção e tráfico; que seja definida a competência de qual Câmara cuidará da temática; que seja elaborado um plano de trabalho com as diretrizes da rota procedimental, abrindo caminho para um possível fluxo de trabalho ou protocolo integrado de atuação. A partir dessa Nota Técnica foi divulgada pela 2ª e pela 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão a **Orientação Conjunta nº 02/20211** para nortear a atuação de todos os membros em casos de contrabando de migrantes e tráfico de pessoas, em quaisquer de suas modalidades: exploração sexual, laboral, adoção ilegal e tráfico de órgãos. Por meio de ações e estratégias coordenadas, a norma pretende auxiliar na identificação da corrupção associada a esses delitos, cuja prática aponta-se subnotificada. Além disso, a despeito de não existir um tipo penal específico para a figura conhecida no direito comparado como “sextorsão”, orienta aos procuradores que considerem a possibilidade de enquadrar as condutas de solicitar, exigir, dar, oferecer, receber ou prometer favorecimento sexual como crimes de peculato eletrônico, concussão, corrupção ativa e passiva, corrupção de testemunha, todos do Código Penal comum (artigos 313-A, 316, 317, 333 e 343), ou delito de extorsão mediante sequestro (artigo 159), do Código Penal comum, além dos crimes equivalentes do Código Penal Militar (artigos 308, 309 e 347), considerando a respectiva paga sexual nas expressões “vantagem indevida” e “qualquer vantagem” previstas nesses tipos penais, sem prejuízo dos crimes sexuais ou contra a liberdade sexual eventualmente incidentes; (2) que as investigações e persecuções sobre os fatos envolvendo os crimes de contrabando de migrantes e tráfico de seres humanos trabalhem sempre com a possibilidade de favorecimentos ilícitos com práticas corruptas de agentes públicos como contrapartida, de modo a formalizar o trato institucional com relação às associações entre esses tipos penais; e (3) que prevaleça a preponderância do crime de tráfico de pessoas, para efeitos de manter a investigação sob a atribuição da 2ª CCR, ainda que sobrevenha a suspeita do envolvimento de agente público.

3) a elaboração, em parceria entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), de **Estudo de Unidades Especializadas no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no âmbito do Ministério Público Federal**, a partir de mapeamento dos países da América Latina com estrutura especializada no enfrentamento do tráfico de pessoas na estrutura de seus Ministérios



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Públicos. entrevista com alguns procuradores de países com unidades especializadas, tais como Argentina, Chile, Colômbia e Paraguai, revisão bibliográfica de documentos internacionais sobre a importância, as características e os desafios destas unidades especializadas, discussão e análise para viabilização de estruturação de uma unidade especializada em tráfico de pessoas no MPF. A partir desse Estudo foi efetuada uma proposta de criação de escritórios nacionais de combate à trata e ao tráfico de pessoas, bem como dos crimes conexos, a qual foi apresentada ao Conselho Superior do MPF e está em fase de análise pelo Relator para a sua implementação.

Em termos de capacitação de operadores do direito e agentes públicos, o Ministério Público Federal atuou em dezenas de eventos regionais e internacionais concernentes à temática. Apesar da redução dos encontros presenciais em decorrência da pandemia por COVID-19, apenas em 2021, a instituição participou de:

- Reunião Extraordinária sobre fluxos migratórios, da REDTRAM/AIAMP, em 05/02;
- 4ª Sessão de Trabalho Conjunta do Subgrupo de Fluxos Migratórios, da REDTRAM/AIAMP, em 09/04;
- Reunião para elaboração do Plano de Trabalho de 2021, da REDTRAM/AIAMP, em 12/05;
- Reunião Conjunta entre REDTRAM e Rede de Gênero, da AIAMP, em 17/09;
- Oficina Multipaíses sobre Tráfico de Pessoas, do EL PAcCTO, em 06/10;
- 11ª Sessão do GT sobre Tráfico de Pessoas e da 8ª Sessão do GT sobre Contrabando de Migrantes, da COSP/UNTOC, entre os dias 12/10 e 15/10;
- Encontro sobre Estratégias Regionais contra o Crime Organizado Transnacional em suas Modalidades de Tráfico de Migrantes, Narcotráfico e Finanças Criminais, do Ministério Público da Colômbia, entre os dias 21/10 e 22/10; e
- Reunião virtual de planejamento da Operação Turquesa III, em 04/11.

Em 2022, o envolvimento institucional do MPF em questões de tráfico de pessoas foi intensificado, conforme a lista a seguir:

- Cúpula da Antigua Guatemala de Fiscais e Procuradores-Gerais de 2022, em 23/02;
- Reunião Transregional: Fomentando a cooperação internacional contra o contrabando de migrantes do sul da Ásia para as Américas, da UNODC, entre os dias 29/03 e 31/03;



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

- Conferência de Combate ao Tráfico Humano e Exploração Sexual de Menores, do USDOJ, entre os dias 04/04 e 08/04;
- 9ª Sessão do GT sobre Contrabando de Migrantes e 12ª Sessão do GT sobre Tráfico de Pessoas, da COSP/UNTOC, entre os dias 27/06 e 30/06
- Apoio à aplicação de manual sobre planejamento, organização e execução de investigações de crimes de tráfico de drogas e tráfico de pessoas em operações conjuntas entre o Ministério Público e a Polícia, entre os dias 12/07 e 13/07;
- 1ª Reunião do Projeto STARSOM, do UNODC, em 19/07;
- Mesa redonda: O papel da tecnologia como instrumento que pode facilitar ou impedir o tráfico de pessoas, do Ministério Público de Moçambique, em 29/07;
- Encontro Regional de Mesas Nacionais contra o Tráfico de Pessoas sobre Prevenção, Assistência à Vítima e Cooperação Regional, entre os dias 29 e 30/07;
- Reunião Sub-regional sobre Tráfico de Pessoas dos Países Parceiros, do UNODC na América do Sul, em 04/08;
- Capacitação sobre Tráfico de Pessoas, do UNODC, da AIAMP e da Organização Internacional de Polícia Criminal, entre os dias 05/10 e 06/10;
- Lançamento do Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (SISETP) e do Manual para Prevenção ao Contrabando de Migrantes, em 09/11;
- Reunião: Estudo de Caso, da OIM, em 05/12; 13. Encontro da Rede de Fiscais Especializados em Tráfico de Pessoas e Migrantes (REDTRAM), entre os dias 12/12 e 14/12.

Já a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) propôs, ao longo dos últimos anos, as seguintes atividades de aperfeiçoamento, cursos e treinamentos com relação ao tráfico de pessoas:

- Tráfico de pessoas: conceito, modalidades e eixos para enfrentamento; (Curso livre, de 30 horas, realizado em 2020, 2021 e 2022);
- Tráfico de pessoas: atuação em rede; (Curso na modalidade EAD síncrona, de 4 horas, realizado em 2021);
- O papel do MPT no enfrentamento ao tráfico de pessoas: técnicas de atuação (Curso na modalidade EAD síncrona, de 4 horas, realizado em 2020);
- Trabalho escravo e tráfico de pessoas (Curso presencial, de 16 horas, realizado em 2020)



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

Importante tecer, ainda, que, especificamente em relação à identificação e tratamento das vítimas para evitar a sua penalização por atos ilícitos que os traficantes obriguem-nas a cometer, esse foi um tema bastante discutido na reunião anual da Rede Ibero-Americana de Procuradores Especializados contra o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes - REDTRAM realizada em dezembro de 2022, tendo sido, inclusive, a partir dessas discussões, criado um subgrupo na rede, coordenado pelo Ministério Público Federal do Brasil e Ministério Público do Paraguai, sobre gênero e criminalidade organizada, englobando a questão da não punição das vítimas compelidas a praticar delitos pelos traficantes. Recém-criado, esse subgrupo visa produzir um documento para atentar a todos os países que integram a rede sobre a importância da previsão legislativa da não criminalização nesses casos específicos.

Além disso, já está prevista para o primeiro semestre de 2023 reunião entre os membros das redes de tráfico de pessoas, de gênero e de criminalidade organizada, da REDTRAM, para abordagem do tema e a elaboração de seminário no Brasil para capacitação dos membros.

Também é válido ressaltar a elaboração do Estudo sobre Vítimas de Tráfico de Pessoas Exploradas para Transporte de Drogas”, em parceria entre UNODC, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Defensoria Pública da União, mediante e financiamento do governo da Suécia, publicado em 2022, com metodologia de pesquisa a partir de sentenças federais proferidas por uma Vara Federal de Guarulhos, além de relatos de casos, entrevistas com instituições públicas e com organizações da sociedade civil, o qual descreve a situação jurídica de “mulas” do tráfico, em regra, de mulheres vítimas de tráfico humano, obrigadas pelos traficantes, sob grave ameaça, violência ou fraude, a cruzar fronteiras geopolíticas em posse de substâncias ilícitas e estupefacientes. A obra aborda o princípio da não punição de vítimas de tráfico de pessoas e recomenda a alteração legislativa com a inclusão da finalidade de cometimento de delitos no tipo penal do tráfico de pessoas, assim como do princípio da não punição das vítimas.

CONCLUSÃO

No presente relatório, longe de buscar ser um documento exaustivo, buscou-se consolidar o maior número possível de informações, quantitativas e qualitativas, sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil em 2022.

Ainda que com informações incompletas, tendo em vista a dificuldade de resposta em razão do período de transição governamental e recessos de diversas naturezas, restou demonstrado que o Brasil segue empenhado nos esforços de enfrentar o tráfico de pessoas em seu território.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrante

ANEXOS

Decreto nº 5.948/2006 ([21203013](#));

Decreto nº 9.440/2018 ([21203750](#));

Portaria nº 87/2020 ([21181089](#));

Editais de Chamada Pública N° 02/2022 ([21552180](#));

Planilha Censo Suas_Unidades de Acolhimento ([21663753](#));

Relatório 8ª Semana Nacional de Mobilização ([21754393](#));

Relatório "Tráfico Internacional de Pessoas no Brasil: Crime em movimento, justiça em espera" ([21307569](#));

Tráfico de Pessoas em Números: Processos Judiciais ([21307576](#)).